

a) Balanço Geral e a Demonstração da conta de lucros e perdas referentes a cada exercício financeiro; b) — determinar a abertura e o fechamento de filiais da sociedade. Art. 15.º — Compete especialmente ao Diretor Presidente: a) — orientar a administração da sociedade e supervisionar os atos dos demais Diretores; b) — presidir as Assembleias Gerais e as Reuniões da Diretoria. Art. 16.º — Compete especialmente ao Diretor Vice-Presidente: a) — substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos ou ausências temporárias; b) — caso esteja vago o cargo de Diretor Presidente, praticar os atos enumerados no item "b" do art. 15.º; c) — preparar os relatórios e propostas da Diretoria a serem apresentados aos acionistas. Art. 17.º — Compete especialmente ao Diretor-Tesoureiro: a) — a direção da Caixa e da contabilidade e a guarda dos bens e valores da companhia, bem como o fiel cumprimento das escritas contábil e fiscal; b) — ter sob a sua guarda e conservação os livros da sociedade; c) — controlar a emissão, conversão e transferências das ações representativas do Capital Social; d) — admitir e demitir empregados, fixar e alterar seus salários e atribuições. — Art. 18.º — Compete especialmente ao Diretor Comercial: a) — a elaboração dos planos orçamentários, projetos, concernentes a novas operações sociais, estudos financeiros, etc.; b) — incrementar as operações mercantis da sociedade dentro dos objetivos previstos no art. 3º destes Estatutos, exceto no que se refere a importação e exportação; c) — examinar contratos de qualquer natureza de que a empresa deva fazer parte, desde que relativos as operações mercantis indicadas no dispositivo estatutário, acima citado. Art. 19.º — Compete Especialmente ao Diretor Técnico Administrativo: a) — coordenar a execução dos trabalhos operacionais da empresa e tratar dos negócios de importação e exportação; b) — em conjunto com o Diretor Comercial, providenciar a aquisição das mercadorias de consumo da companhia e sua disponibilidade nos locais apropriados; c) — representar a sociedade perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, entidades autárquicas e parastatais, orientar e executar a política e relação com as mesmas e especialmente no que concerne ao Conselho Nacional de Petróleo. — Art. 20.º — Compete especialmente ao Diretor-Adjunto: a) — assistir e substituir qualquer dos demais diretores, observado inclusive, o disposto no art. 10.º destes Estatutos. — Art. 21.º — 4 (quatro) dos Diretores da Sociedade, agindo em conjunto, terão poderes para adquirir, alienar, gravar ou onerar bens móveis ou imóveis da sociedade. — § único: 3 (três) dos Diretores da sociedade, agindo em conjunto terão poderes para nomear e constituir procuradores ou mandatários "a-negócio" e "ad-judicia", para agir em nome da sociedade isoladamente ou em conjunto com outro Diretor. — Art. 22.º — 2 (dois) dos Diretores da sociedade, sendo um específico, conforme indicado, agindo em conjunto, terão poderes para: a) — representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, sendo obrigatoriamente um deles o Diretor Presidente ou o Diretor Vice-Presidente; b) — contrair empréstimos de qualquer natureza, com o seu garantia do direito real ou pessoal, firmar compromissos e exonerar terceiros de qualquer responsabilidade por com a sociedade, sendo obrigatoriamente um deles o Diretor Tesoureiro; c) — acordar, contratar de modo geral, variar, transigir, desistir, receber e dar quitação, sendo obrigatoriamente um deles o Diretor Tesoureiro. § único — Qualquer dos Diretores agindo em conjunto com procurador especialmente constituído, poderá praticar os atos mencionados neste artigo. — Artigo 23.º — O Diretor Tesoureiro e outro Diretor da Sociedade, ou ainda um Diretor qualquer e um procurador constituído na forma do artigo 22.º terão poderes para: a) — abrir, manter, movimentar e encerrar contas bancárias e emitir cheques, ordens de pagamento e quaisquer documentos atinentes as mesmas; b) — emitir, assinar, endosar, aceitar e protestar notas promissórias, Letras de Cambio, saques, duplicatas, triplicatas e quaisquer outros títulos de crédito de uso e prazo no meio comercial para desconto, cobrança, depósito, caução ou garantia; c) — dar em caução títulos da sociedade e transferir para estabelecimentos bancários títulos dados em caução ou garantia. — Art. 24.º — Qualquer dos Diretores, agindo isoladamente, terá poderes para: assinar a correspondência diária em que não se constituam modisquam ou extinguam direitos e obrigações

para a sociedade. — Art. 25.º — Nenhum membro da Diretoria isoladamente ou em conjunto com outro membro da mesma, sob pena de perda do mandato e consequente responsabilidade, poderá usar o nome da sociedade em negócios estranhos a seus fins, tais como avisos ou outras garantias, em favor ou benefício próprio ou de terceiros, sendo nulos tais atos em relação à sociedade. — Capítulo V — Do Conselho Fiscal — Art. 26.º — O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos Geral, com observância das prescrições legais e com as atribuições previstas em lei. — Art. 27.º — Os membros efetivos do Conselho Fiscal ou os suplentes em exercício, perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os eleger. — Capítulo VI — Das Assembleias — Art. 28.º — As Assembleias Gerais que se reunirão na sede da sociedade, serão ordinárias e extraordinárias, sendo que as primeiras realizar-se-ão dentro dos quatro primeiros meses de cada ano social e as segundas sempre que forem convocadas e serão presididas na forma indicada nestes Estatutos, cabendo ao Presidente indicar o Secretário da mesma. Art. 29.º — As Assembleias Gerais ordinárias, convocadas na forma prevista em Lei, tomarão as contas da Diretoria, examiná-la e discutirão o Balanço e o Parecer do Conselho Fiscal, sobre elas deliberando e elegendo quando fôr o caso os membros da diretoria e anualmente os do Conselho Fiscal. — Art. 30.º — As assembleias Gerais Extraordinárias serão sempre motivadas, não sendo permitido tratar nas mesmas de assuntos estranhos a sua convocação, que deverá ser feita, mediante anúncios publicados, conforme determina a legislação em vigor. — Art. 31.º — O quorum para a instalação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias será o prescrito na Lei, ex-vi de seus artigos 99 e 104, devendo as deliberações serem tomadas por maioria absoluta de votos presentes em tais Assembleias, ressalvados os casos do artigo 105; tais decisões obrigarão em todos os seus efeitos os acionistas ausentes ou dissidentes. — Art. 32.º — Só poderão tomar parte nas Assembleias Gerais os acionistas que tenham suas ações inscritas em seu nome, no livro competente até 3 (três) dias antes da data marcada para a realização da Assembleia, e, se, ações ao portador, exibam os títulos representativos ou depositos mesmos em estabelecimentos bancários, até 3 (três) dias antes da data da mesma, apresentando os recibos comprobatórios. — Capítulo VII — Dos Lucros. — Art. 33.º — A 31 (trinta e um) de julho de cada ano proceder-se-á ao Balanço de todo o ativo e passivo e os lucros verificados, atendidas as amortizações e depreciações permitidas em Lei, serão distribuídos na seguinte proporção: a) — 5% (cinco por cento) para o Fundo de reserva legal, destinado a assegurar a integridade do capital social, dedução essa que deixará de ser obrigatória quando tal fundo atingir 20% (vinte por cento) do capital social; b) — uma porcentagem para distribuição como dividendos aos acionistas; c) — uma porcentagem a critério da Assembleia, como gratificação à Diretoria; d) — o saldo, se houver, ficará à disposição da Assembleia, que poderá inclusive criar fundos de previsão. — § 1.º — A 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano poderá ser levantado um balanço de todas as operações do semestre e distribuídos ou pagos dividendo aos acionistas, obedecidas as delições contidas neste artigo. — § 2.º — Todo o dividendo não reclamado por escrito dentro do prazo de 5 (cinco) anos, de sua aprovação na Assembleia Geral, preservará em favor da Sociedade, que o incorporará aos seus lucros. — Capítulo VIII — Da Liquidação — Art. 34.º — A sociedade entrará em liquidação nos casos legais. — § único — Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período da liquidação. — § 2.º — Que, já estando definitivamente transformada a sociedade por quotas de responsabilidade limitada COMAF — COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PETROLEO LTDA, em sociedade anônima, sob a denominação de COMAF — COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PETROLEO S. A., aprovados os Estatutos acima transcritos, os autorizantes e reciprocamente autorizados nomearam desde já como expressamente nomearam para Diretor Vice-Presidente o Sr. Octavio do Amaral Castellões, acima qualificado, com os honorários de Crs 1.600,00 (um mil cruceiros) por reunião de Diretoria a que comparecer; para Diretor Tesoureiro o Sr. João Braga Castello Branco acima qualificado; para Diretor

Comercial, o Sr. Mauro Cardoso Mourão, acima qualificado e para Diretor Técnico Administrativo, o Sr. Newton Gonçalves, acima qualificado, os 3 (Três) últimos com os honorários mensais de Crs... 53.700,00 (cincoenta e três mil, setecentos e sessenta cruceiros) a cada um. — Tendo os acionistas deliberado deixar vagos os cargos de Diretor Presidente e Diretor-Adjunto para preenchimento oportunamente, visto que essa vacância não imporia impecilhos à administração efetiva da empresa. Para membros efetivos do Conselho Fiscal, nomeavam o Sr. Paulo Montero do Lago; Carlos Nehring Netto e Amaro Lannari do Val, todos brasileiros, casados, o primeiro do comércio, os demais advogados, residentes e domiciliados nesta cidade pela ordem, a Rua Traipu, 1036, à Rua Hardock Lobo, 231 — apto. 203 e à Rua Bela Cintra n. 619 — apto. II, com os honorários anuais de Crs 5.000,00 (cinco mil cruceiros) a cada um. — Para suplentes nomeavam os Srs. Silvio Augusto do Rego Barros Reis, Wladimir Branco Soares e José Rodarte, brasileiros, do comércio, casados, todos residentes no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara; 9.º — Que é a seguinte a lista de Subscritores do Capital social da COMAF — COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PETROLEO S. A. — Nome, nacionalidade, estado civil, profissão e residência, número de ações, valor e assinatura: I — Mauro Cardoso Mourão, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente nesta Capital, à Rua Santa Ernestina, 167, 1959 (hum mil novecentos e cinqüenta) ações, Crs 1.950.000,00 (um milhão, novecentos e cinqüenta mil cruceiros); II — Newton Goldstorf Gonçalves, que também assina Newton Gonçalves, brasileiro, desquitado, do comércio, residente no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Av. N. S. de Copacabana, 1267, apto. 901, 3.335 (três mil, trezentas e trinta e cinco) ações, Crs 3.335.000,00 (três milhões, trezentos e trinta e cinco mil cruceiros); III — Newton Gonçalves; IIlo — João Braga Castello Branco, brasileiro, casado, proprietário, residente no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Rua Anita Garibaldi, 48, apto. 101, 2.500 (duas mil e quinhentas) ações, Crs ..... 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruceiros); IV — João Braga Castello Branco. — IVo — Paulo Cardoso Mourão, brasileiro, desquitado, engenheiro, residente no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Rua Farme de Amoedo n. 152, apto. 201, 1.500 (um mil e quinhentas) ações, Crs ..... 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruceiros); V — Mauro Cardoso Mourão. — Vº — Maria Rita Thomé da Silva, brasileira, desquitada, funcionária pública, residente no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à rua Farme de Amoedo n. 152 — apt. 101, 2.775 (duas mil, setecentas e setenta e cinco) ações, Crs 2.775.000,00 (dois milhões, setecentas e setenta e cinco mil cruceiros); VI — Octavio do Amaral Castellões, brasileiro, casado, do comércio, residente no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à rua Almirante Cochrane n. 103 — 2.775 (duas mil, setecentas e setenta e cinco) ações, Crs ..... 2.775.000,00 (dois milhões, setecentas e setenta e cinco mil cruceiros); VII — Joaquim José do Amaral Castellões, brasileiro, médico, solteiro, residente no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à rua Edmundo Lins n. 41, apt. 301, 165 (cento e sessenta e cinco) ações, Crs 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil cruceiros); VIII — Octavio do Amaral Castellões. 19.º — Que a sociedade continuará a ter sua sede na rua XV de Novembro n. 161, grupo 1404, na cidade de São Paulo, com filiais na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Av. Rio Branco, 123, grupo 1821 e no município de Dadá, Estado de São Paulo, à Av. Antônio Piranga s. n. (km. 195). 11.º — Que aceitavam a presente constituição em todos os seus termos. E de como assim o disseram e me pediram lhes lavrar a presente escritura, hoje a mim distribuída e eu lhe feita e lhes sendo lida, acelaram, autorizaram e assumiram com as testemunhas Ruth Ferreira, maior e Roberto Atílio Manara, com 18 anos de idade, brasileiros, solteiros, auxiliares da justiça, residentes na Capital. Paga a presente escritura em todos os seus termos. E de como assim o disseram e me pediram lhes lavrar a presente escritura, hoje a mim distribuída e eu lhe feita e lhes sendo lida, acelaram, autorizaram e assumiram com as testemunhas Ruth Ferreira, maior e Roberto Atílio Manara, com 18 anos de idade, brasileiros, solteiros, auxiliares da justiça, residentes na Capital. Paga a presente escritura em todos os seus termos. E de como assim o disseram e me pediram lhes lavrar a presente escritura, hoje a mim distribuída e eu lhe feita e lhes sendo lida, acelaram, autorizaram e assumiram com as testemunhas Ruth Ferreira, maior e Roberto Atílio Manara, com 18 anos de idade, brasileiros, solteiros, auxiliares da justiça, residentes na Capital. Paga a presente escritura em todos os seus termos.

Branco — p. p. Mauro Cardoso Mourão — Octavio do Amaral Castellões — p. p. Mauro Cardoso Mourão — p. p. Octavio do Amaral Castellões — Roberto Atílio Manara — Ruth Ferreira, (Selada com Crs 2.810,00, estampilhas estaduais e mais com Crs 500,00 de taxa de aposentadoria, devidamente inutilizadas na forma da lei). Teor da guia do selo federal pago por verba: (Armas da República, Ministério da Fazenda, Recebedoria Federal em São Paulo, N. 22.561, Selo por verba, Série "B", Exercício de 19, Crs ..... 6.600,00). No Livro de receita, a folha, fica debitado o Tesoureiro pela quantia de noventa e seis mil reais, recebida do sr. 4.º Tab. proveniente de 1º g, conforme a verba n. 600, São Paulo, 3 de 4 de 1962. Adjunto de Tesoureiro. O Escritório (assinaturas ilegíveis). — Nada mais e dou fé. Trasladada aos quatro (4) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e dois. Eu, Eulálio Firmino da Silva, Oficial Maior, a conferi, subscrevo e assino em público e rasgo. Em testemunha (inal publico) da verdade. Eulálio Firmino da Silva — Pelo IV Tabellão.

## JUNTA COMERCIAL

São Paulo

Certidão

CERTIFICO que "COMAF — COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PETROLEO S. A." — Nome, nacionalidade, estado civil, profissão e residência, número de ações, valor e assinatura: I — Mauro Cardoso Mourão, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente nesta Capital, arquivou nesta participação sob número 210.830, por despacho da Junta Comercial em sessão de 24 de agosto de 1962, a Escritura Pública de transformação da sociedade por quotas de responsabilidade limitada "COMAF" — COMÉRCIO E Distribuição de Petróleo Ltda., em sociedade anônima sob a denominação acima mencionada, lavrada no Cartório do 4.º Ofício de Notas desta Capital, L. n. 901, Fls. 75 v., datada de 30.º março de 1962, na qual vem transcritas os estatutos sociais e demais documentos legais de sua constituição e transformação, do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 24 de agosto de 1962. Eu, Geny Salla, escriturária, a escrevi, conferi e assinei: (a) Geny Salla. E eu, Cleide Maria Forte, encarregada do serviço de certidões, a subscrevo e assinei: (a) Cleide Maria Forte. Visto: Perceval Leite Britto, Secretário; (a) Cleide Maria Forte. (223.827 — Crs 22.950,00)

## TECELAGEM DE CADAR COS ITATIAIA S. A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 23 DE MARÇO DE 1962

Aos vinte e três dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e dois, às 16 horas, na sede da sociedade, à rua Elisa Whitacker, 129, realizou-se a assembleia geral extraordinária regularmente convocada por editais publicados na "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nas edições de 23, 24 e 25 do mês de fevereiro de 1962 e "Gazeta Mercantil", também nas mesmas datas. A hora aprazada o Diretor-Presidente, senhor Paulo Martins Ferreira, convidou os acionistas para instalarem a assembleia, depois de haver verificado pelas respectivas assinaturas exaradas no livro próprio a presença de acionistas que representavam a totalidade do capital social. Instalada a assembleia, foi por aclamação escolhido para presidente o senhor Paulo Martins Ferreira, que convidou para secretário a mim, Edgard Zanotta, que esta fiz lavrar e subscrevo. Compareceu assim a mesa e lida por mim, secretário, a ordem do dia constante dos mencionados editais de convocação o senhor presidente declarou que estava sobre a mesa uma proposta da Diretoria, com a competente "Exposição Justificativa" sobre o aumento do capital social e consequente reforma parcial dos estatutos, acompanhado do respectivo parecer do Conselho Fiscal, aquela e este nos seguintes termos, conforme foram lidos aos presentes: — "Exposição Justificativa". Senhores acionistas — achando-se integralizado o capital da sociedade e considerando-se a necessidade de dotar a empresa de recursos mais amplos para atender ao seu crescente desenvolvimento, entendeu esta Diretoria oportuno o momento atual para propor aos senhores acionistas o aumento do capital social de mais Crs 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de cruceiros). Esse aumento será coberto pela emissão de 32.000 (trinta e duas mil) ações ordinárias ao portador, ressalvado o disposto no § 1.º do artigo 23 do Decreto-Lei n. 2.627 de 26-9-40 (decreto-maneobra), que indica que a ação ordinária de Crs 100,00 (cento) é equivalente a 100 (cem) ações ordinárias ao portador, de valor nominal de Crs 1.000,00 (um mil cruceiros) cada uma, cujos certificados, além de conferir as declarações establecidas pela Lei, trarão a assinatura de dois diretores. § 1.º: Para a emissão das ações ao portador ressalva-se o disposto no § 1.º do artigo 23 da Lei n. 2.627". Eis a proposta. Esta diretoria coloca-se a disposição dos senhores acionistas para esclarecimentos que desejarem. São Paulo, 12 de fevereiro de 1962 (a) Diretor-Presidente, Paulo Martins Ferreira, Edgard Zanotta, Diretor-Tesoureiro, Euny Kobitz Zanotta". Parecer do Conselho Fiscal da Tecelagem de Itatiaia S.A. — Os membros do Conselho Fiscal desta sociedade foi encaminhada para exame e parecer, proposta da diretoria para aumento do capital social de Crs 43.000.000,00 (quarenta e oito milhões de cruceiros) para Crs 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruceiros), com aumento portanto de Crs 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de cruceiros) para ser realizado com aproveitamento de reservas e Crs 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de cruceiros) para ser realizado em dinheiro e a ser subscrita pelos acionistas mediante a emissão de 32.000 (trinta e duas mil) ações ordinárias ao portador, do valor nominal de Crs 1.000,00 (um mil cruceiros) cada uma, são de parecer que a referida proposta consulta aos altos interesses sociais, merecendo portanto, ser aprovada pela assembleia geral extraordinária dos acionistas, bem como, em consequência, seja feita a alteração parcial dos estatutos no seu artigo 5.º. São Paulo, 15 de fevereiro de 1962. (a) Hugo Heise Junior, Oswaldo Certain, Walter Martins Ferreira". Fim a leitura dessas peças o presidente acrescentou que, uma vez que as referidas propostas, tendo sido previamente datilografadas e distribuídas a cada um, já eram do conhecimento de todos os acionistas, considerava aberta a discussão sobre a proposta da diretoria e o parecer do Conselho Fiscal. Com a palavra a acionista Zoraide Zanotta, solicitada ao seu portador, após registrar a satisfação com que acolhia a proposta da diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, propôs fossem ambos os documentos aprovados na íntegra. Procedida a votação, foram aprovados por unanimidade, abstendo-se de votar os legalmente impedidos.

Pedi em seguida a palavra, o acionista Gil da Costa Carvalho que, referindo-se à proposta aprovada e ponderando terem por lei os acionistas, o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para, dentro daquele que fosse marcado pela assembleia exercerem, na proporção legal, o seu direito de preferência na subscrição do aumento a ser realizado pelos acionistas, neste ato; todavia, como tivessem comparecido acionistas representando a totalidade do capital social, era de toda conveniência que fosse nesta mesma assembleia, chamados os acionistas que desejasse, para subscrever o aumento do fundo social, exercendo cada um o seu direito de preferência, na exata proporção do número de ações que possuíssem. Feita essa proposta, o presidente submeteu-a à votação da assembleia que aprovou por unanimidade. — Declarou então, o presidente, que ante o deliberado, a importância de Crs 12.000.000,00 (doze milhões de cruceiros), correspondente à parcela do aumento do capital social a ser realizado mediante o aproveitamento de reservas (duros suspensos), seria distribuída aos acionistas na exata proporção das ações que cada um já possuía na sociedade e que, outrossim, ficavam desde já os acionistas convocados a subscreverem a parcela de Crs 20.000.000,00 (vinte milhões de cruceiros), na exata proporção de recursos que cada um já possuía na sociedade; outrossim, achando-se sobre a mesa uma lista apropriada para esse fim, pediam os acionistas que o desejasse, exercer seu legal e proporcional direito de preferência, tendo-se verificado, então, que cada um por sua vez todos os acionistas presentes declararam renunciar expressamente, aos direitos de preferência para a subscrição da parcela do referido aumento, permitindo assim que a subscrição corresse livremente entre todos. — Pedi a palavra o acionista Paulo Martins Ferreira e disse que, além das ações que lhe caberiam pelo aproveitamento das reservas subscrevia a im-